



ANPPOM - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1^o - O presente Regimento Interno disciplina as atividades dos membros que compõem os órgãos da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM).

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art.2^o – Poderão ser admitidos como sócios:

- a) Associações da área de música e afins;
- b) Programas de Pós-graduação em música ou áreas afins;
- c) Pesquisadores, professores e pós-graduados em música ou áreas afins;
- d) Alunos de cursos de Graduação e de Pós-graduação em música ou áreas afins.

Art. 3^o - O cadastramento de sócios deverá ser feito em ficha disponibilizada no site da ANPPOM e acompanhada de comprovante de pagamento de anuidade;

Parágrafo 1^o - O formulário de inscrição, com o comprovante de pagamento, deverá ser encaminhado a secretaria da ANPPOM através da página eletrônica;

Parágrafo 2^o - Os programas de pós-graduação Stricto-Sensu devem enviar ficha de inscrição em nome do Programa acompanhado de comprovante de pagamento;

Parágrafo 3^o - Associações Científicas devem apresentar cópia da Ata de Fundação;

Art. 4^o - Será excluído automaticamente da Associação o membro que deixar de pagar anuidades por 14 (quatorze) meses.

Parágrafo único - O membro assim excluído terá bloqueado os benefícios oferecidos aos sócios e sua re-inclusão será efetuada através de nova inscrição, conforme o disposto no Caput do Art.2^o

Art. 5^o – O desligamento do sócio poderá ser feito mediante comunicação por escrito à diretoria.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art.6^o - Compete ao Presidente:

- a) representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;
- b) nomear e constituir procuradores, aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;
- c) constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- d) atribuir aos membros da Diretoria tarefas eventuais compatíveis com as funções deles;
- e) presidir as reuniões da Diretoria e as assembleias da ANPPOM;
- f) proferir o voto de desempate nas votações da Diretoria;
- g) convocar com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a Assembleia Geral da **ANPPOM**;
- h) manter intercâmbio com organizações congêneres;
- i) assinar, em conjunto com o 1^o Secretário, contratos e compromissos de qualquer natureza;
- j) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- k) apresentar relatório anual elaborado pela diretoria a ser aprovado na Assembleia Geral;
- l) definir junto aos usuários, formas de moderação da lista de discussão;



Art. 7^o - Compete ao 1^o Secretário:

- a) assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado;
- b) registrar nos livros de atas competentes as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da ANPPOM;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente, convênios, contratos e compromissos de qualquer natureza;

Art. 8^o - Compete ao 2^o Secretário:

- a) assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado;
- b) substituir o 1^o Secretário em suas faltas e impedimentos.
- c) assessorar a diretoria no processo de inscrição e de manutenção da documentação de sócios;
- d) assessorar o técnico da página eletrônica na atualização dos site da Associação;

Art. 9^o - Compete ao Tesoureiro:

- a) assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- c) descontar, endossar e quitar títulos de crédito da Associação, sempre de acordo com a orientação traçada pelo Presidente;
- d) receber as anuidades e outras contribuições, passar recibos de quitação e organizar os registros contábeis da Associação;
- e) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- f) elaborar a prestação anual de contas a ser aprovada pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Diretor.

Art. 10^o - Compete ao Editor:

- a) assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado;
- b) Coordenar o Conselho Editorial em consonância com o Artigo 17^o do Estatuto da ANPPOM;
- c) coordenar o processo de chamada de trabalhos, edições e disponibilização das publicações da ANPPOM.

Art. 11 - No caso de vagar o cargo de Presidente, a Diretoria elegerá dentre seus membros um substituto para completar o tempo do mandato do substituído.

Art.12 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos eventuais pelo 1^o Secretário.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art.13 - O Conselho Fiscal desempenhará as funções para ele definidas no Estatuto.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 14 - O Conselho Editorial desempenhará as funções para ele definidas no Estatuto.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial permanecerão no exercício de suas funções até que seus substitutos, eleitos e empossados em seu lugar por Assembléia Geral entrem no exercício de suas funções.

Art.17 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer sócio, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros efetivos presentes em Assembléia Geral.